



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Altera dispositivos da Lei nº 48/2005, de 06 de setembro de 2005, e Lei 924/2020, que define e dispõe sobre o sistema viário do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os incisos, V e VI, do artigo 7º da Lei 48/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

V - vias municipais primárias:

- a) caixa de via 12,00m (doze metros);
- b) caixa de rolamento 6,00m (seis metros);
- c) faixa de rolamento 3,00m (três metros);
- d) faixa de serviço 3,00m (três metros);
- e) faixa não edificável 7,00m (sete metros)."

VI - vias municipais secundárias:

- a) caixa de via 10,00m (dez metros)
- b) caixa de rolamento 6,00m (seis metros);
- c) faixa de rolamento 3,00m (três metros);
- d) faixa de serviço de 2,00m (dois metros);
- e) faixa não edificável de 7,00m (sete metros).

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo único: as disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
11/04/2023
RECEBIDO
Admora Repl.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º Revoga-se a alteração prevista no artigo 4º, da Lei 924/2020, quanto ao artigo 7º nos incisos V e VI.

Art. 4º Ficam alterados os anexos II, III, IV, VIII e IX da Lei 48/2005 e da Lei 924/2020.

Art. 5º. Fica criado o anexo X da Lei 924/2020, em complemento ao anexo III da mesma Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei explicita em seu texto, a literalidade do que restou aprovado em audiências públicas.

A alteração para as vias primárias surgiu da necessidade vislumbrada pelo Paranacidades, para adequação aos projetos de reperfilagem asfáltica ao sistema viário vigente. Como o sistema viário existente não condiz com a realidade já consolidada das vias, optou-se pela adequação do sistema. Com isso houve também o entendimento do Paranacidades em pavimentar a via como ela esta, ou seja, já consolidada com 6m de largura.

A via secundária não sofreu alterações na faixa de rolamento, foi adequando apenas as áreas não edificáveis e de segurança, que vale ressaltar são áreas não indenizadas aos proprietários, estando assim está adequação oportunizando ao proprietário de terras lindeiros as vias a utilizarem de melhor forma suas áreas.

Inseriu-se ainda o parágrafo único ao artigo 7º, da Lei 48/2005, tendo em vista que a lei anterior não fez tal previsão, o que trouxe dúvidas quanto a aplicação se em vias consolidadas ou apenas para abertura de novas vias.

São Jorge D' Oeste, 11 de abril de 2023.

LEILA DA ROCHA

Prefeita